

SCPAR Porto de Imbituba S.A  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SCPAR – PORTO DE IMBITUBA S.A.  
PREGÃO ELETRÔNICO N. 049/2024  
Licitação Eletrônica n° 1060486  
Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos – SGPE PIMB n° 2722/2024  
[licitacoes@portodeimbituba.com.br](mailto:licitacoes@portodeimbituba.com.br)

*Ref.: LICITAÇÃO Pregão Eletrônico n.º 049/2024*

RTS TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.150.288/0001-31, já devidamente qualificada nos autos do processo licitatório em referência, por seu representante legal, “*in fine*” assinado, vem mui respeitosamente, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO no Pregão Eletrônico n° 049/2024, no prazo e forma legais, ante declaração como vencedora-arrematante a empresa *EAGLE Soluções Tecnológicas Ltda*, nos termos a seguir expostos.

#### 1. Pressupostos e do interesse recursal

A recorrente atende os pressupostos para admissão do recurso, vez que estão presentes os requisitos legais a que alude MARÇAL JUSTEN FILHO, quais sejam, os *subjetivos* (consubstanciados no *interesse recursal* e na *legitimidade*) e os *objetivos*, aportados na existência do ato administrativo de cunho decisório, tempestividade, forma escrita, fundamentação e pedido de nova decisão (*in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Aide, 4ª ed. p. 501).

Cabe ressaltar que, nos termos dos itens 7.2 do edital do certame, e art. 165, da Lei 14.133/2021, o prazo para recorrer teve início com o julgamento final do certame, conforme “*Mensagens do chat da compra*”, dispondo que o prazo para recurso se encerra em 08/01/2025.

Destarte, na forma a que alude o art. 168, da Lei de Licitações, o recurso deverá ser **recebido no duplo efeito**, com a devida comunicação aos demais concorrentes para, querendo, exercerem o direito do contraditório.

## 2. Da descabida habilitação da EAGLE

“Mensagens do chat da compra”, no evento do dia 27/12/2024, o sr. pregoeiro declarou arrematado o objeto do presente pregão pela empresa EAGLE, pelo valor de “R\$3.950.100,00”.

### Descumprimento do item 6.5.4, alínea “F” do edital:

*“f) Comprovação de Capacidade Técnico-Profissional: A licitante deve apresentar documentação que demonstre a presença, em seu quadro permanente, de profissional devidamente treinado e certificado para manutenção e sustentação do software SecurOS, da empresa ISS - Intelligent Security Systems. A certificação a ser apresentada, deve ser válida e atualizada, emitida pela fabricante, considerando que esse é o software utilizado na instalação portuária”*

A empresa declarada vencedora apresenta atestados da *ISS Intelligente Video. Defined.*, em língua não oficial (português) e sem data, referente aos Srs. Jhonatas Alves Trindade e Rui Alles.

**Primeiro:** Dispõe expressamente o a alínea “F” do item 6.5.4, do Edital, “(...) *A certificação a ser apresentada, deve ser válida e atualizada, (...).*” ou seja, não é possível constatar a validade e atualidade da certificação, daí o primeiro descumprimento do edital.

**Segundo:** Os certificados apresentados pela EAGLE estão em língua não oficial e desacompanhada de tradução juramentada, **ou seja sem validade (inexistente no mundo jurídico)**, e aqui cabe destacar que não se trata de manuais, folders de apresentação, outros, mas de documento de qualificação técnica previsto no **item 6.5.4 do edital, o qual deveria ser apresentado com a proposta em língua oficial (português).**

No ponto, oportuno apontar que o artigo 224 do Código Civil prevê expressamente que “Os documentos redigidos em língua estrangeira serão traduzidos para o português para ter

*efeitos legais no País*” (não se olvidando do previsto no Manual de Serviço Consular e Jurídico do Ministério das relações Exteriores, Capítulo 4, Seção 7 – legalização pela Autoridade Consular brasileira).

Dispõe ainda a Constituição Federal em seu artigo 13 – “*A língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil.*” e ainda o artigo 192 do Código de Processo Civil – “*Em todos os atos e termos do processo é obrigatório o uso da língua portuguesa. Parágrafo único. O documento redigido em língua estrangeira somente poderá ser juntado aos autos quando acompanhado de versão para a língua portuguesa tramitada por via diplomática ou pela autoridade central, ou firmada por tradutor juramentado.*”

Desta forma, uma vez que a empresa EAGLE não apresentou os documentos de **habilitação técnica** (item 6.5.4, alínea “f”) em língua estrangeira desacompanhada de tradução juramentada, evidente a sua **desclassificação**, observados os princípios que devem nortear o processo administrativo, considerando os critérios objetivos definidos no edital, os quais não devem contrariar as normas e princípios previstos em Lei.

Conclui-se, portanto, frente o princípio vinculante que todas as exigências e características previstas no edital, em especial as questões técnicas previstas devem ser cumpridas pelas empresas licitantes, ao passo que o não cumprimento de qualquer das exigências leva a sua desclassificação (*documento de habilitação técnica em língua estrangeira desacompanhada de tradução juramentada = inexistente no mundo jurídico*), outra não pode ser a conclusão quanto a empresa EAGLE que deixa de cumprir as exigências contidas no edital, qual seja, a sua desclassificação.

Ora, o Poder Público não pode realizar contratações ou mantê-las com empresas que não preencham os requisitos de habilitação exigidos na licitação, se fizer isso macularia a probidade da gestão administrativa.

Daí ser inviável, com a devida *venia*, a manutenção da decisão de habilitação da empresa EAGLE, seja porque fere o direito, o bom senso e a justiça, seja porque calcada em ilegalidade, decorrente do não atendimento as regras contidas no Edital, no ponto, Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, leciona quanto ao instrumento convocatório, vejamos:

*“(…) é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que “a Administração **não pode descumprir as normas e condições do edital**, ao qual se acha estritamente vinculada”. (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416).*

No ponto, a Excelsa Corte decidiu:

*“RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. (...)*

*2. Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência.*

*3. A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade.*

*(...).” (RMS n. 23.640/DF, Min. Maurício Corrêa, DJ 05/12/03).*

Não pode a Administração Pública, no curso do processo de licitação, se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital.

Dito isso, a desclassificação da EAGLE é medida inafastável.

### 3. Do pedido

Diante do exposto, requer o recebimento, conhecimento e provimento do presente recurso, para reformar a decisão que **habilitou** a empresa EAGLE, declarando desclassificada, por desatendimento aos termos do Edital, nos termos da fundamentação supra.

RTS TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA  
Rua Julio Perna, 343  
Cep: 80.810-110  
CNPJ : 04.150.288/0001-31

Mercês  
Curitiba – PR  
Insc. Est.. : 90237817-08



Termos em que,

Pede deferimento.

Curitiba/Pr., 8 de janeiro de 2025

**MAIKEL**

Assinado de forma  
digital por MAIKEL  
ROBERTO

**ROBERTO**

**MONTEIRO:0245**

MONTEIRO:02456251946

**6251946**

Dados: 2025.01.08  
09:27:20 -03'00'

**RTS TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA**

Maikel Roberto Monteiro



## Recurso Administrativo - PE 049/2024 (RTS Tecnologia e Soluções Ltda)

1 mensagem

Maikel Monteiro <maikel@speedsistemas.com.br>

8 de janeiro de 2025 às 15:31

Para: LICITACOES - PORTO DE IMBITUBA <licitacoes@portodeimbituba.com.br>

**SCPAR Porto de Imbituba S.A**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SCPAR – PORTO DE IMBITUBA S.A.**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N. 049/2024**  
**Licitação Eletrônica n° 1060486**  
**Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos – SGPE PIMB n° 2722/2024**

**Ref.: LICITAÇÃO Pregão Eletrônico n.º 049/2024**

**RTS TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.150.288/0001-31, já devidamente qualificada nos autos do processo licitatório em referência, por seu representante legal, “*in fine*” assinado, vem mui respeitosamente, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO no Pregão Eletrônico n° 049/2024, no prazo e forma legais, ante declaração como vencedora-arrematante a empresa **EAGLE Soluções Tecnológicas Ltda**, cuja peça recursal, bem como documentação comprobatória seguem no anexo.

Atenciosamente



Maikel Monteiro



(41) 3535-3400 / (41) 99167-2568



maikel@speedsistemas.com.br  
www.speedsistemas.com.br



Rua: Julio Pernetá, 343, Mercês - Curitiba - PR

Em qua., 1 de jan. de 2025 às 10:25, LICITACOES - PORTO DE IMBITUBA <licitacoes@portodeimbituba.com.br> escreveu:

Prezado,  
Confirmados o recebimento da manifestação e informamos que o prazo para envio das razões de recurso será até o dia 08/01/2025.  
Atenciosamente,  
**Setor de Compras, Licitações e Contratos**  
(48) 3355-8929 | (48) 3355-8938

Esse e-mail e quaisquer arquivos transmitidos com ele são confidenciais e endereçados exclusivamente para uso pela pessoa ou instituição a quem estão destinados, sendo que seu conteúdo pode conter dados pessoais e informações sigilosas protegidas por lei. Caso não seja o destinatário desta mensagem, fique notificado a não divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser um ato ilegal, gerando consequências de caráter civil e penal. Caso tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que responda ao mesmo e-mail informando o ocorrido e realize imediatamente a exclusão de todo o conteúdo. Agradecemos a sua cooperação.

--  
This email and any files transmitted with it are confidential and addressed solely for use by the person or institution for which they are intended, and its content may contain personal data and secret information protected by law. If you are not the recipient of this message, stay be notified not to disclose, copy, distribute, examine or, in any way, use the information contained in this message, as it is an illegal act, generating civil and criminal consequences. If you have received this message by mistake, please reply to the same email informing what happened and immediately delete all content. Thank you for your cooperation.

---

**2 anexos**

 **RTS LTDA - 15 ALTERACAO CONTRATUAL.pdf**  
1231K

 **Recurso Administrativo.pdf**  
414K